



CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES E A EMPRESA EDITORA HOJE EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.554.914/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **TIAGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2073420 SESP/ES e do CPF nº 110.228.617-60, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **EDITORA HOJE EIRELI**, estabelecida na Rua Ana Gomes da Silva, nº 80, Jardim Passamani, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 08.325.314/0001-76, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **JÚLIO CESAR SANTANA FERNANDES**, portador do CPF (MF) nº 088.605.527-02, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 004/2017 da Câmara Municipal de Vila Valério, que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2017 da Câmara Municipal de Vila Valério, através de Adesão a Ata supracitada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 407/2018, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Contratação de empresa de comunicação objetivando a publicação de atos oficiais e atos institucionais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em jornal de grande circulação local e regional, em conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017 da Câmara Municipal de Vila Valério.

1.2 – Os serviços serão executados de acordo com as condições expressas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017 da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 29.962,50 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 004/2017 da Câmara Municipal de Vila Valério;

2.1.1 - As quantidades e a individualização dos preços dos serviços está prevista no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita



conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

2.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável.

2.4 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de transferência Bancária para a conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

2.6 - A CMSGP/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação apresentadas por ocasião do certame supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 - Na hipótese da CMSGP-ES, não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
1000001.0103100042.103-- Divulgação voltada para a Transparência da Atividade Legislativa
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 20

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

6.1.3 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.4 – Deverá fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato.



- 6.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMSGP/ES.
- 6.1.6 - Cumprir o prazo de execução dos serviços contratados, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Serviço.
- 6.1.7 - Respeitar as normas de controle de serviços da CMSGP/ES.
- 6.1.8 - Coletar *in loco* as informações, sempre que solicitado pela Contratante.
- 6.1.9 - Publicar na edição do dia subsequente toda e qualquer matéria enviada pela CMSGP/ES até às 17 horas do dia anterior.
- 6.1.10 - Distribuir, gratuitamente, no mínimo 300 (trezentos) exemplares de cada edição em que a CMSGP/ES realizar suas publicações, em todo o território do Município, discriminando, mediante relatório circunstanciado, os locais onde se deu a distribuição, a fim de que o Fiscal do Contrato possa realizar a averiguação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução dos serviços.
- 6.2.2 - Indicar ou designar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
- 6.2.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 6.2.4 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 6.2.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;



7.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.3 - O servidor anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1 - São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

a) Lei Federal nº 8666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores;

b) Processo Administrativo nº 462/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha-ES, 27 de JUNHO de 2018.

TIAGO DOS SANTOS
Presidente - Câmara Municipal
CPF nº 110.228.617-60

JÚLIO CESAR SANTANA FERNANDES
Editora Hoje EIRELI
CPF nº 088.605.527-02

TESTEMUNHAS:

1

Nome: Rodrigo Antonio Mansel
CPF: 099.820.937-62

2

Nome: Lina Warden
CPF: 998.665.707-60



ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.
03	Divulgação em policromia dos atos institucionais (convites das Sessões e audiências públicas, atos normativos, pautas, ementas de leis, de resoluções, bem como outras matérias de interesse público) em jornal de grande circulação local e regional.	Cm ²	7.050	R\$ 4,25